Lei Municipal nº 3.058, de 27 de fevereiro de 2019.

"CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE DIRETOR TÉCNICO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica criado, no Quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada, constantes do artigo 74 da Lei Municipal n°2.800/2015, vinculado ao Departamento de Vigilância em Saúde a que faz menção os artigos 68 e 70, ambos da Lei Municipal n°2.801/2015, a categoria funcional de Diretor Técnico da Vigilância Ambiental em Saúde, passando a viger com a inclusiva redação:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO	REQUISITOS
XIV	01	DIRETOR TÉCNICO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	FG5	Ensino Superior Completo em Ciências Biológicas ou Medicina Veterinária

Art. 2º. As atribuições do cargo serão as previstas no Artigo 87-A, da Subseção XIV, da Lei Municipal nº 2.800/2015, os quais são criados por esta Lei Municipal, com a seguinte redação:

"...

Subseção XIV

- Diretor Técnico da Vigilância Ambiental Em Saúde-

Art. 87–A - Ao Diretor Técnico da Vigilância Ambiental em Saúde, compete:

I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar os serviços dos profissionais vinculados a Vigilância Ambiental em Saúde;

II. Organizar, orientar, treinar, supervisionar e distribuir tarefas para a equipe sob sua responsabilidade;

III. Coordenar a produção, integração, processamento e interpretação de informações, visando a disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente;

IV. Estabelecer os principais parâmetros, atribuições, procedimentos e ações relacionadas à vigilância ambiental em saúde nas diversas instâncias de competência;

V. Identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;

VI. Intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de riscos à saúde humana;

VII. Promover, junto aos órgãos afins ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação do meio ambiente; e

VIII. Conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando ao fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida.

IX. Convocar e realizar reuniões com os profissionais vinculados a Vigilância Ambiental em Saúde para avaliação das atividades;

X. Participar de reuniões promovidas pela Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde para análise do desenvolvimento de programa de atividades;

XI. Verificar as necessidades técnicas do Núcleo de Vigilância Ambiental em Saúde, na questão de equipamentos e materiais, adequando-as as normas técnicas vigentes, e solicitar a adequação/compra dos equipamentos;

XII. Manter em dia suas obrigações junto ao Conselho Profissional de Classe;

XIII. Controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade;

XIV. Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Parágrafo único – São requisitos para provimento do cargo a que se refere o *caput:*

a) Nível superior completo nas áreas afins a Vigilância Ambiental em Saúde - Ciências Biológicas ou Medicina Veterinária;

b) Inscrição regular no Conselho Profissional de Classe, devendo estar em dia com as normas legais;

c) Outros requisitos que sejam necessários para o ingresso no serviço público municipal, tais como certidões negativas eleitorais e criminais;

d) Disponibilidade para a capacitação, e;

e) O atendimento de outros requisitos que venham a ser previstos em atos normativos federais e/ou estaduais".

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, em 27 de fevereiro de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 28 / 02 / 2019
Documento Lei Municipal
(X) Afixação ( ) Imprensa